

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 166

Organiza o "Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Lavras"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de funcionários da Câmara, composto dos seguintes cargos: a) Contínuo; b) Redator de Atas.

Art. 2º - Os vencimentos ou gratificações a que farão jus os referidos funcionários, que poderão ser escolhidos por requisição ao Prefeito, entre os Servidores Municipais ou entre os cidadãos não investidos em cargos públicos, a critério do Presidente da Câmara, são, respectivamente, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por mês e de R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por sessão, como vêm sendo pagos.

Art. 3º - A nomeação, demissão e promoção dos funcionários da Câmara, nos termos do n.º 19, art. 22 do Regimento Interno da Câmara, competem ao Presidente eleito a cada ano.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento dos vencimentos ou gratificações, correndo o caso, aos funcionários da Edilidade, o Executivo lançará mão da dotação orçamentária aos mesmos destinada no corrente ano, sendo que, a partir do Exercício de 1953, serão incluídos nos Orçamentos Municipais os cargos ora criados, com seus respectivos vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de fevereiro de 1952.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura